

## EDITAL E CRONOGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA VAGAS E CALENDÁRIO

Edital de Seleção e Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, conforme previsto na Lei 12.101/09, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do Centro de Ensino Médio Sinodal, com suas Unidades de São Leopoldo e Portão, no uso de suas atribuições regimentais, em decorrência do Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – ano 2022, emitido pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC e publicado em 02 de agosto de 2021, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os interessados em inscrever-se no **PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA** para o ano de 2022, de acordo com os seguintes critérios:

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a **CONCESSÃO** de Bolsas de Estudo integrais de 100% e Bolsas de Estudo parciais de 50% do valor das mensalidades, em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, entidade mantenedora deste estabelecimento escolar.

### 2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo todos os **ALUNOS** que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida no Edital de Bolsas – 2022 da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura. Parágrafo único: As Bolsas de Estudo Filantropia de que trata este Edital terão vigência para o ano letivo de 2022.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia, os alunos deverão preencher os requisitos dispostos no Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – 2022 da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC e consentir o tratamento dos seus dados e dos dados do aluno pela escola, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018.

### 4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

02/08/2021	Divulgação do Edital número 01/2021
A partir de 09/08/2021	Ficha Socioeconômica estará disponível no <i>site</i> web.sinodal.com.br
De 10/08/2021 a 10/12/2021	Devolução da Ficha Socioeconômica e entrega da documentação
De 13/12/2021 a 17/12/2021	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Bolsas de Estudo/2022 do Colégio
A partir do dia 20/12/2021	Divulgação do Resultado do Processo Concessão de Bolsas de Estudo/2022, disponível na Tesouraria do Colégio, ao responsável pelo aluno
De 20/12/2021 a 14/01/2022	Matrícula dos candidatos selecionados

## 5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de Estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça ou cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica.

## 6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. O responsável pelo aluno bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados.
- 6.2. A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada.
- 6.3. Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos candidatos, a Comissão de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar de Assistente Social para comprovação das informações fornecidas, bem como poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do candidato.
- 6.4. Caso a Comissão de Bolsas de Estudo e/ou a Assistente Social não tenha acesso à residência do candidato, este será automaticamente desclassificado do processo seletivo.
- 6.5. A Comissão de Bolsas de Estudo terá até o dia 20 de dezembro de 2021 para avaliação da ficha socioeconômica e análise dos documentos apresentados, quando divulgará na Tesouraria do Colégio a relação dos beneficiados.
- 6.6. A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsa de Estudo deverá ficar arquivada na instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

## 7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 7.1. A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2022 considerará os requisitos definidos pela Lei 12.101/2009 combinados com outros definidos pela Entidade Mantenedora, através do Edital, aplicados pela Comissão de Bolsas de Estudo, nomeada pelo Conselho Escolar/Administrativo.
- 7.2. Terão prioridade na seleção os candidatos detentores de Registro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devidamente identificados com número de registro.
- 7.3. A renda *per capita* é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Bolsas que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma.
- 7.4. Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Bolsas de Estudo.
- 7.5. Ao apresentar a documentação prevista no Edital, o Responsável pelo aluno receberá do Colégio um número de protocolo de apresentação de documentos, os quais, oportunamente, passarão por processo de conferência e instruirão todo o processo de seleção e concessão da Bolsa de Estudo.
- 7.6. **Será descartada pela Comissão de Bolsas de Estudo a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital ou, ainda, que apresente inconsistências nas informações.**
- 7.7. O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda *per capita*.
- 7.8. Bolsas integrais somente serão concedidas a candidatos com renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos (nacional vigente).
- 7.9. Bolsas parciais de 50% somente serão concedidas a candidatos com renda *per capita* de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente).

Portão, agosto de 2021.